



Ofício nº. 397/2020/Gabinete Prefeita
Data: 11 de dezembro de 2020.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente.

1 - Para conhecimento e providências do vosso cargo, encaminho o Projeto de Lei que:

- “Dispõe sobre a aplicação de multa aos estabelecimentos que descumprirem os protocolos e as medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19” para ser apreciado em regime de urgência pelos nobres Edis, cujas cópias seguem anexas.

2 - A justificativa da proposição encontra-se acostada ao texto da norma proposta.

Atenciosamente,

WW
DÓRIS CAMPOS COELHO
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Nivaldo dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

*Reuli
15/12/2020
Jaudy*



Projeto de Lei nº. 30, de ____ de ____ de 2020.

"Dispõe sobre a aplicação de multa aos estabelecimentos que descumprirem os protocolos e as medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19".

A Prefeita do Município de Guanhães, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, inclusive os estabelecimentos informais, que descumprirem os protocolos estabelecidos no plano "Minas Consciente" do Estado de Minas Gerais e as medidas implementadas pelo Executivo para enfrentamento da pandemia de covid-19 estarão sujeitos ao pagamento de multa nos seguintes valores:

- I - 100 UFM (Unidades Fiscais do Município), para pessoas físicas;
- II - 350 UFM (Unidades Fiscais do Município), para pessoas jurídicas;

§ 1º Compete à Vigilância Sanitária do Município a fiscalização e a aplicação da penalidade previstas no caput, assim como a expedição de intimações, a lavratura do auto de infração e interdição do estabelecimento.

§ 2º A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas, inclusive o recolhimento e à suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 2º O Executivo poderá expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães, 11 de dezembro de 2020.

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho à Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a aplicação de multa aos estabelecimentos que descumprirem os protocolos e as medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19”.

Trata-se de medida importante e extremamente necessária para diminuição da propagação do vírus e contenção da pandemia do coronavírus.

Importante ressaltar que a ausência de penalidade pelo descumprimento vem tornando inócuas a fiscalização exercida pelo município e a aplicação da multa poderá evitar a medida extrema de interdição dos estabelecimentos.

Convém ressaltar que essa Nobre Casa Legislativa já se manifestou sobre a necessidade de medidas para contenção da pandemia, especialmente a respeito de criação de multa para tanto.

Guanhães, 11 de dezembro de 2020.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



Projeto de Lei nº. ___, de ___ de _____ de 2020.

"Dispõe sobre a aplicação de multa aos estabelecimentos que descumprirem os protocolos e as medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19".

A Prefeita do Município de Guanhães, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, inclusive os estabelecimentos informais, que descumprirem os protocolos estabelecidos no plano "Minas Consciente" do Estado de Minas Gerais e as medidas implementadas pelo Executivo para enfrentamento da pandemia de covid-19 estarão sujeitos ao pagamento de multa nos seguintes valores:

- I - 100 UFM (Unidades Fiscais do Município), para pessoas físicas;
- II - 350 UFM (Unidades Fiscais do Município), para pessoas jurídicas;

§ 1º Compete à Vigilância Sanitária do Município a fiscalização e a aplicação da penalidade previstas no caput, assim como a expedição de intimações, a lavratura do auto de infração e interdição do estabelecimento.

§ 2º A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas, inclusive o recolhimento e à suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 2º O Executivo poderá expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães, 11 de dezembro de 2020.

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho à Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a aplicação de multa aos estabelecimentos que descumprirem os protocolos e as medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19”.

Trata-se de medida importante e extremamente necessária para diminuição da propagação do vírus e contenção da pandemia do coronavírus.

Importante ressaltar que a ausência de penalidade pelo descumprimento vem tornando inócuas a fiscalização exercida pelo município e a aplicação da multa poderá evitar a medida extrema de interdição dos estabelecimentos.

Convém ressaltar que essa Nobre Casa Legislativa já se manifestou sobre a necessidade de medidas para contenção da pandemia, especialmente a respeito de criação de multa para tanto.

Guanhães, 11 de dezembro de 2020.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. 404/2020/Gabinete Prefeita
Assunto: Convocação (FAZ)
Data: 15 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimos do presente, nos termos do art. 54, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Guanhães, para convocar os nobres Edis a reunir-se extraordinariamente para apreciar o Projeto de Lei que segue abaixo:

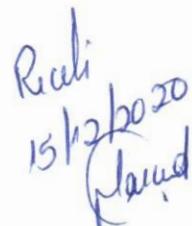
- Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a aplicação de multa aos estabelecimentos que descumprirem os protocolos e as medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19**”.

A apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei acima referido se faz necessária, levando-se em consideração sua relevância.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal


Rauli
15/12/2020
Guanhães

Excelentíssimo Senhor
Nivaldo dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Guanhães/MG
Nesta.